

Secretaria de Administração e Inovação
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SA Nº 4 de 26 de março de 2020

Estabelece as medidas excepcionais para as licitações realizadas na forma presencial e organiza os serviços afetos ao Departamento de Licitações e Materiais – SA.2, em face ao Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 21.115 de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre o Estado de Emergência e Calamidade no Município.

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO, Secretário de Administração e Inovação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o § 4º do art. 159 da Lei Orgânica do Município, considerando os princípios norteadores da Administração Pública e suas contratações, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e art.3º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, especialmente o seu art. 3º, inciso VI, alíneas “a” e “b”, considerando o Decreto nº. 21.111, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 21.115 de 23 de março de 2020, que no seu o artigo 1º-A determina às Secretarias do Município de São Bernardo do Campo, bem como as Autarquias e Fundações, a adoção de todas as medidas restritivas necessárias, dentro de suas competências legais e constitucionais, para contenção do avanço da pandemia de corona vírus (COVID-19) e minimizar seus riscos e impactos no seu território, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as licitações nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão, realizados na forma presencial, que tenham a sua data já definida para realização da sessão pública, cuja relação dos respectivos processos estarão disponíveis no sítio oficial do Município para conferir ampla publicidade.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos dos recursos já iniciados, quando correspondentes às licitações realizadas na forma presencial.

Art. 3º Não serão realizados atendimentos presenciais no Serviço de Cadastro de Fornecedores – SA.213.3, devendo as solicitações de emissão de Atestado de Capacidade Técnica e de Certificado de Registro Cadastral serem protocoladas por e-mail, no sítio: licitação.cadastro@saobernardo.sp.gov.br.

Art. 4º As convocações para assinatura de contratos, aditamentos, apostilamentos e Atas de Registro de Preço somente serão realizadas naqueles casos considerados urgentes e essenciais, especialmente descritos nos Decretos Federais nº 10.282/20 e nº 10.292/20, que regulamentam a Lei Federal nº 13.979/20, conforme motivação dos Gestores das Pastas ao enquadramento recomendado.

Art. 5º Ficam suspensas as publicações das novas licitações, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão, na sua forma presencial.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica aos casos discriminados no art. 4-G da Lei Federal nº 13.979/20 e suas regulamentações, devendo ser dada preferência, tanto quanto for possível, ao Pregão Eletrônico.

Art. 6º Os casos não contemplados na presente resolução serão objeto de decisão do Secretário de Administração e Inovação, mediante prévio parecer da Procuradoria do Município.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do campo, 26 de março de 2020

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Inovação